



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



REQUERIMENTO Nº DE 2019.
(Do Sr. Deputado FÁBIO FELIX)

L I D O
Em. 23/10/19

RQ 1114 /2019

Secretaria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>23/10/19</u> às <u>25h20</u>	
<u>X</u>	<u>22.10.19</u>
Assinatura	Matrícula

Solicita informações à Secretaria de Educação do Distrito Federal a respeito da aplicação da Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do CNCD/LGBT nas escolas do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requer nos termos do art. 40 do Regimento Interno, que sejam solicitados à Secretaria de Educação do Distrito Federal a respeito da aplicação da Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - CNCD/LGBT nas escolas do Distrito Federal. A resposta deverá contemplar os seguintes questionamentos:

1. As escolas públicas do Distrito Federal estão aplicando as disposições da Resolução nº12/2015-CNCD/LGBT?
2. Tem havido cursos de qualificação para professores e demais servidores da escola para lidarem adequadamente com a identidade de gênero?
3. Têm sido registrados conflitos relacionados com a aplicação da mencionada Resolução nas comunidades escolares?
4. Em caso de resposta afirmativa ao item anterior, quais respostas tem sido dadas?

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1114 /2019
Folha Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

A população trans, no Brasil e no mundo, luta historicamente pelo reconhecimento e efetividade dos seus direitos fundamentais, principalmente aqueles direitos relacionados à Igualdade de tratamento. Não é à toa que a Constituição, em seu art. 5º, estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



Em razão disso, em 16 de janeiro de 2015, a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, bissexuais e transexuais- CNCD LGBT foi criada com a finalidade de proteger a população trans, bem como para que a sociedade venha respeitar as diversas identidades de gênero. O Art. 6º da referida resolução dispõe:

Art. 6º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito, ou seja, a identidade de gênero de cada ser deve ser respeitada e protegida pela sociedade, presando pela dignidade da pessoa humana e cumprindo os direitos fundamentais de cada cidadão.

No âmbito do Distrito Federal, foram reportados casos de estudantes trans que estão sendo proibidos de utilizar o banheiro em conformidade com sua identidade de gênero, em desacordo com os ditames da antemencionada resolução. Segundo denúncias comunicadas a este parlamentar, um desses casos teria ocorrido no Centro de Ensino Médio Ave Branca (CEMAB), de Taguatinga Sul.

Desta forma, requeremos as informações acima citadas, para esclarecer se as escolas do Distrito Federal, públicas e privadas, estão respeitando a Resolução em apreço, bem como apreciar as circunstâncias do caso apresentado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **FÁBIO FELIX**

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 1114 / 2019
Folha Nº 02 #

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 1.114/19**.

Autoria: Deputado (a) **Fábio Felix (PSOL)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 24/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1114/2019
Folha Nº 03 H